



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
5ª Vara Federal de Florianópolis**

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, Agronômica - CEP 88025-255 - Florianópolis (SC),
4810 - Bairro: Agronômica - CEP: 88025-255 - Fone: (48)3251-2500 - www.jfsc.jus.br -
Email: scflp05@jfsc.jus.br

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N°
502138823.2018.4.04.7200/SC**

AUTOR: [REDACTED] RÉU:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO/DECISÃO

Pretende a parte autora a liberação de valores depositados em sua conta vinculada ao **FGTS**.

1. Da tutela

A concessão de tutela de urgência demanda a demonstração da probabilidade do direito invocado e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo, de acordo com o artigo 300 do Código de Processo Civil.

No caso concreto, comprovados ambos os requisitos, pelo extrato juntado à inicial, evento 1 e doc EXTR7, pela declaração constante do mesmo evento, DECL6, que ratificam a informação de ser a parte autora morador de rua, em situação de **vulnerabilidade social**.

Sobre o tema manifestou-se a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados, fixando diretrizes sobre a situação aqui analisada:

(...). Assim, entendo que, demonstrado que o titular se encontra à margem do sistema de produção e distribuição de riqueza, a ponto de não conseguir exercer os direitos sociais básicos sem ajuda de terceiros, como emprego, moradia, alimentação, lazer, previdência social, faz jus ao levantamento dos recursos que lhe pertencem e que acumulou nos tempos de plena inclusão social. A alternativa para o titular da conta, em casos como este, seria vincular-se a programas assistenciais, o que é um contrassenso, já que possui patrimônio (...) (Processo 5000262-34.2015.404.7001, decisão de 25/05/2017)

Diante do exposto, DEFIRO A TUTELA requerida para determinar à ré que proceda à liberação das contas vinculadas ao **FGTS**, de titularidade do autor, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se, com urgência.

2. Das demais determinações.

A análise do pleito de assistência judiciária gratuita fica postergada para o momento da sentença, sendo que deverá constar nos autos declaração de hipossuficiência e comprovante de rendimentos, ficando a parte autora desde logo cientificada para juntada, caso ainda não apresentados.

Intime-se a parte autora.

CITE-SE a parte ré para contestar ou apresentar proposta de acordo, bem como para fornecer ao juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa. Prazo de 30 (trinta) dias.

Juntada a contestação, dê-se vista à parte autora. Prazo de 5 (cinco) dias.

Documento eletrônico assinado por **GYSELE MARIA SEGALA DA CRUZ, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4^a Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720004087834v2** e do código CRC **99b0d673**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GYSELE MARIA SEGALA DA CRUZ

Data e Hora: 30/10/2018, às 11:39:46

https://eproc.jfsc.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=721540909933711730256164967906&evento=756&ke... 2/2